



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI 2.964, DE 09 DE MARÇO DE 2018.

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS – PMPSA E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO PRESTAR APOIO FINANCEIRO A PROPRIETÁRIOS RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Pagamento por Serviços Ambientais – PSA, direcionado ao proprietário de área rural no Município de Vassouras que destinar parte de sua propriedade para fins de preservação e conservação de serviços ecossistêmicos que atenta as exigências desta lei.

Parágrafo único – Equipara-se ao proprietário de área rural, para fins desta Lei, o detentor de domínio legal de propriedade rural, a qualquer título, através de posse mansa e pacífica, de áreas que cumpram funções ambientais previstas no Programa.

Art. 2º. Para efeito desta lei são adotadas as seguintes definições:

I – Serviços Ambientais: Iniciativas antrópicas que favoreçam a conservação, manutenção, ampliação ou a restauração dos serviços ecossistêmicos, isto é, dos benefícios propiciados pelos ecossistemas naturais que são imprescindíveis para a manutenção das condições necessárias à vida;

II – Serviços Ecossistêmicos: são considerados os benefícios diretos e indiretos obtidos pelo homem a partir do funcionamento dos ecossistemas. Consistem em serviços essenciais de suporte à vida, na qual há uma necessidade premente em se preservar os ecossistemas, garantindo a capacidade de provisão de fluxos de serviços;

III – Pagamento por Serviços Ambientais: transferência de recursos monetários, ou não, entre um beneficiário ou usuário dos serviços ambientais, denominado pagador e um provedor de serviços, denominado recebedor, por meio de uma transação contratual;

IV – Pagador por Serviços Ambientais: pessoa física ou jurídica pública ou privada, usuária ou beneficiária de um serviço ambiental;

V – Provedor de um Serviço Ambiental: pessoa física ou jurídica que conserva, mantém, amplia ou restaura ecossistemas naturais que prestam serviços ecossistêmicos.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

Art. 3º. O Programa Municipal de Pagamentos por Serviços Ambientais aos Produtores de Água e Floresta será executado por meio de Projetos de Pagamentos por Serviços Ambientais, na forma de legislação específica, que deverá definir:

- I – tipos e características de serviços ambientais que serão contemplados;
- II – área para execução do projeto;
- III – critérios de elegibilidade e priorização dos participantes;
- IV – requisitos a serem atendidos pelos participantes;
- V – critérios para aferição dos serviços ambientais;
- VI – critérios para o cálculo dos valores a serem pagos;
- VII – prazos mínimos e máximos a serem observados nos contratos.

Art. 4º. O Poder Público Municipal poderá remunerar o provedor de serviços ambientais na forma estabelecida nesta lei e em seu regulamento.

Art. 5º. Fica a Prefeitura Municipal de Vassouras autorizada a firmar convênios com o Governo do Estado do Rio de Janeiro e com o Governo Federal para a execução de projetos de Pagamento por Serviço Ambiental.

Art. 6º. A Prefeitura Municipal de Vassouras, através da Secretaria de Meio Ambiente, será responsável pela implantação e coordenação do Programa.

§ 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Vassouras autorizada a firmar convênios com entidades civis sem fins lucrativos com a finalidade de apoio técnico e financeiros para a execução de projetos de Pagamento por Serviço Ambiental.

§ 2º. A Prefeitura Municipal de Vassouras, por intermédio da Secretaria de Meio Ambiente, poderá delegar total ou parcialmente a implementação do Programa a entidades civis sem fins lucrativos mediante instrumento criado para esse fim.

Art. 7º. O Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais será implementado na seguinte modalidade: proteção, conservação e melhoria da qualidade e da disponibilidade de serviços ecossistêmicos.

Art. 8º. A adesão ao Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais será voluntária e formalizada mediante a celebração de contrato, convênio, ou outro instrumento jurídico firmado entre:

- I – O provedor de serviço ambiental;
- II – A Secretaria de Meio Ambiente do Município;
- III – Outros pagadores que se beneficiem do serviço prestado.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

§ 1º. Os valores a serem pagos aos provedores de serviços ambientais deverão ser proporcionais aos serviços prestados considerando a extensão e a característica da área preservada e as ações efetivamente realizadas.

Art. 9º. Os recursos financeiros para a implementação do Programa Municipal de pagamentos por Serviços Ambientais poderão vir das seguintes fontes:

I – dotação orçamentária do Município, proveniente do Órgão Ambiental;

II – recursos da cobrança pelo uso da água, destinados pelos Comitês de Bacia Hidrográfica;

III – doações, empréstimos e transferências de instituições nacionais ou internacionais, públicas ou privadas;

IV – doações de pagadores por serviços ambientais, efetuadas com a finalidade específica de remunerar serviços ambientais de que se beneficiem;

V – remuneração oriunda da fixação e sequestro de carbono em projetos desenvolvidos no âmbito do “Mecanismo de Desenvolvimento Limpo” (MDL) através da modalidade “Uso da Terra, Mudança no Uso da Terra e Florestas” (LULUCF) e “Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal nos Países em Desenvolvimento” (REDD); destinado para o Programa;

Parágrafo Único: os recursos financeiros dispostos nos incisos anteriores deverão necessariamente obedecer a legislação específica para cada fonte.

Art. 10º. A efetiva implementação do Programa estará condicionada à disponibilidade de recurso oriundo de alguma das fontes citadas no artigo 9º.

Art. 11º. O Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA) será o órgão administrador destinado a apoiar e fomentar o Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais – PMPSA, na forma da Lei.

Art. 12º. Os recursos do FMMA, destinados ao Programa e em consonância com as diretrizes da política ambiental do Município, poderão ser aplicadas em:

I – ações estruturais para implementação do Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais – PMPSA;

II – conservação de remanescentes florestais, recuperação de mata ciliar e implantação de vegetação nativa para proteção de nascentes, bem como outros corpos d’água e áreas de recarga de aquífero;

III – pagamento a título de compensação aos produtores rurais inscritos no Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

IV – ações de gestão, monitoramento, fiscalização e controle do Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais;

V – estudos, levantamento e mapeamento físico, definição da malha fundiária, avaliação da situação ambiental das propriedades rurais frente ao novo Código Florestal, identificação dos passivos ambientais a serem sanados para a adequação ambiental das propriedades e elaboração de projetos do Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais;

VI – despesas com aquisição de materiais de consumo, contratação de serviços de terceiros e aquisição de materiais permanentes e equipamentos, destinados a manutenção e execução do Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais – PMPSA.

Art. 13º. Os recursos financeiros destinados ao PMPSA serão depositados em contas bancárias vinculadas, em estabelecimentos bancários oficiais, sob o título Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA.

Art. 14º. Esta lei deverá ser regulamentada por Decreto em até 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Art. 15º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vassouras, 09 de março de 2018.


Severino Ananias Dias Filho
Prefeito